



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2016  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES E A  
EMPRESA MARCELO ROCHA MAGALHÃES-ME,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), de um lado, a **Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI**, inscrito no CNPJ nº. 06.554.281/0001-00, com sede na Av. Bom Jesus, 213 – Avelino Lopes - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Diógenes José Alves, residente e domiciliado na Cidade de Avelino Lopes-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Marcelo Rocha Magalhães-ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.990.651/0001-20, com sede na Avenida Eutímio Alves S/N, CEP: 64.965-000, na cidade de Avelino Lopes, estado do Piauí, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, c.c a Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos do Edital da Tomada de Preços nº 001/2016, Lotes I e II.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar, odontológico e outros, para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Tomada de Preços nº 001/2016, que com seus anexos integra este instrumento, independente de transcrição e conforme discriminação abaixo:

Lote	Discriminação	Valor Total R\$
I	Medicamentos – Atenção Básica	184.872,34
II	Medicamentos Injetáveis	60.000,50

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço unitário.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – DA CONTRATADA**

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos de entrega, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



- c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Prestar garantias dos medicamentos de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

## **II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sexta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
- b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema no fornecimento dos medicamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS PRODUTOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela entrega dos produtos a que alude este contrato, fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 244.872,84 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – o pagamento dos produtos de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante à Contratada em reais, contra apresentação da fatura após atestado a entrega dos produtos pela Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A contratada deverá entregar os produtos até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho específica, emitida pela contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrá à conta do Elemento de Despesa:3390-30 e Fonte de Recursos FMS/ FUS/ FB/ SAI/ PAB- FIXO/ FPM/ ICMS/ ISS/RECURSOS PRÓPRIOS.

### **CLÁUSULA NONA – DA LICITAÇÃO**

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº 012/2016 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as seguintes sanções:



I – advertência;

II – multa de 0,6% ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso, a te o limite de 10 (dez) dias, em que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela Prefeitura;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

V – as sanções previstas nos subitens I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

VI – a sanção estabelecida no subitem IV, deste item, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação.

VII – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

VIII – a licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, era aplicada a multa de 30% sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

**SUBCLAUSULA QUARTA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

**SUBCLAUSULA QUINTA** – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos casos seguintes:

- a) Atraso injustificado no fornecimento;
- b) Interrupção na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação á Contratante;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega dos materiais;
- f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a Contratada com



antecedência mínima de 30 dias, desde que seja efetuado o pagamento dos produtos efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

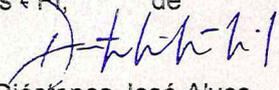
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

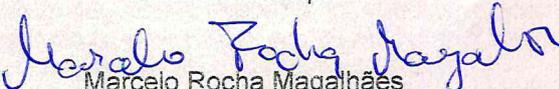
O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

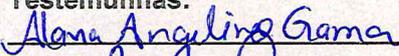
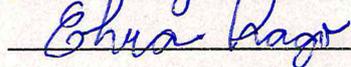
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundos da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Avelino Lopes - PI, de de 2016.

  
Dióstenes José Alves  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Rocha Magalhães  
Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

  
Alana Angelina Gama CPF 09207098403  
  
Chua Rago CPF 894.484.603-15